



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO  
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30

Lei n.º . 305/2023

*Dispõe sobre a Contratação de Prestação de Serviços de Terceiros pela Administração Pública Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, e as relações dela decorrentes no exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MILAGRES DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, segundo o disposto nos Art. 175, Parágrafo Único e incisos, Art. 174, §2.º, c/c o Art. 30, inciso V e Art. 37, inciso XXI, todos da Constituição Federal; na Lei n.º 8.987, de 13-02-95; e por fim o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal no âmbito das atividades e serviços da Administração Pública Direta, a terceirização de atividades, observando-se o disposto na presente Lei, a qual estabelece normas gerais para a execução indireta dos serviços.

§1º. Entende-se como terceirização a contratação de empresas especializadas para a realização dos serviços previstos no caput deste artigo.

§2º. Considera - se atividades - meio o serviço público que se presta a dar condições para a Administração Pública atingir seus objetivos sociais.

Art. 2º. Admite-se a execução indireta da Administração Pública Municipal, o qual se dará mediante prévia contratação por processo licitatório, observando-se o regramento específico aplicável às contratações públicas.

Art. 3º. As contratações serão de serviços de terceiros, e não de mão - de obra, de modo que não haverá vínculo empregatício com o Poder Público.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ n.º 01.612.319/0001-30**

Art. 4º. Não serão objeto de execução indireta na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Art. 5º. Serão objeto de terceirização e execução indireta os seguintes serviços:

I - alimentação;

II - armazenamento;

III - atividades técnicas de auxílio a arquivos;

IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;

V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;

VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;

VII - conservação e jardinagem;

VIII - copeiragem;

IX - serviços de engenharia e arquitetura, inclusive acompanhamento e fiscalização na execução de obras públicas;

XI - geomensuração;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ n.º 01.612.319/0001-30**

- XII - georreferenciamento;
- XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- XIV - limpeza urbana;
- XV - manutenção de prédios, espaços e instalações, incluindo limpeza, montagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis, serviços de cozeiro e operário;
- XVI - recepção, incluindo recepcionistas com habilidades de se comunicar em LIBRAS - Linguagem Brasileira de Sinais;
- XVII - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;
- XVIII - secretariado, incluindo secretariado executivo;
- XIX - segurança, vigilância patrimonial, brigada de incêndio;
- XX - serviços de escritório, incluindo atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização, tramitação de processos físicos e eletrônicos;
- XXI - serviços de tecnologia de informação e prestação de serviço de informação;
- XXII - teleatendimento;
- XXIII - telecomunicações;
- XXIV - transportes e motoristas;
- XXV - medicina e segurança de trabalho; e
- XXVI - operador de máquinas pesadas.

Art. 6º. Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios e os contratos poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO  
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30

Art. 7º. É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam:

- I - a indexação de preços por índices gerais, nas hipóteses de alocação de mão de obra;
- II - a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;
- III - a previsão de reembolso de salários pela contratante; e
- IV - a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

Art. 8º. Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:

- I - exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- II - exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;
- III - estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados, respeitadas as cláusulas de Convenção Coletiva ou Acordos Sindicais;
- IV - estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;
- V - exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias, contado da data de encerramento do contrato;  
e
- VI - prevejam a verificação pela contratante, a qualquer tempo, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
  - a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO  
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30

- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º.

§ 4º. O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Art. 9º. Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

- I - apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO  
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30

II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

III - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

Parágrafo único. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 10. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

Art. 11. A gestão e a fiscalização de que trata o art. 10 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

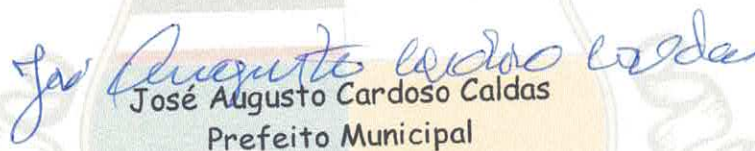


ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO  
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos econômicos e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2024.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei n.º. 305/2023, pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças a faça publicar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres do Maranhão (MA), aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, 29º Aniversário de Emancipação Política Administrativa.

  
José Augusto Cardoso Caldas  
Prefeito Municipal

CERTIFICO que nesta data publiquei a presente Lei n.º. 305/2023, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, e demais locais de acesso ao público.

Milagres do Maranhão (MA), 18 de dezembro de 2023.

  
Antônio de Pádua Veras Lopes  
Secretário Municipal de Administração